

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 527

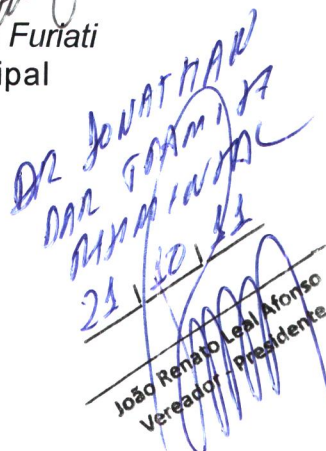
Lapa, 19 de Outubro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 102/2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal


DR. JONATHAN
DAZ GOMES
21/10/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

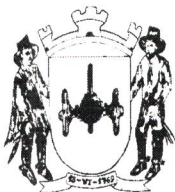
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1050 / 2011

20/10/2011 - 13:41


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 102 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para ser repassado através de Contribuição para o Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas	
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.000,00

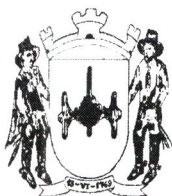
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1000.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de outubro de 2011.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para repasse de Contribuição para a realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual em 11, 12 e 13 de novembro de 2011, por parte do Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do excesso de arrecadação da Fonte 1000, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei e que segue anexo cálculo para comprovação.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de outubro de 2011.


Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2011

Recursos Livres - 1000

1 - Previsão da Receita para o Exercício de 2011	R\$	29.141.115,97
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso	R\$	23.211.372,42
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior	R\$	18.958.154,37
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior	R\$	7.681.332,92
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provenientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso	R\$	3.443.888,03

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

$\frac{2.º \text{ período ano ant.} \times 1.º \text{ período anual}}{1.º \text{ período do ano anterior}}$	$\frac{7.681.332,92 \times 23.211.372,42}{18.958.154,37}$	R\$	9.404.622,18
---	---	-----	--------------

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso.....	R\$	29.141.115,97	
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R\$	0,00	R\$ 29.141.115,97
Menos: Arrecadação			
a) - 1.º período ano em curso.....	R\$	23.211.372,42	
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	R\$	9.404.622,18	R\$ 32.615.994,60
Provável Excesso de Arrecadação até esta data	R\$		3.474.878,63

Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar R\$ **30.990,60**

Obs.: Entede-se por:

- a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito
- b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito
- c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 17 de outubro de 2011

Helena D. Dardaquo
Contador

Helena Dequech Dardaquo
Contadora
CRC-PR 048715/O-8

Plavio Wolf
Secretario de Finanças
Plavio Wolf
Secretario da Fazenda
Decreto nº14238, de 02.01.00



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTEIO DA TRADIÇÃO					CNPJ 75.987.131/0001-03
ENDEREÇO RUA DR. EDUARDO SANTOS LIMA, 547.					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83750-000	EMAIL aloisiomarins@hotmail.com	DDD/TELEFONE 41 3622-1275	
CONTA CORRENTE 05669-0		BANCO BANCO ITAÚ	AGÊNCIA 3738		
NOME DO RESPONSÁVEL ALOISIO OTAVIO KUSS MARINS			CPF 016.732.119-68	TEL PARA CONTATO 41 3622-1275	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 562.198/SSP/PR		CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO		
ENDEREÇO RUA DR. EDUARDO SANTOS LIMA, 547.					CEP 83750-000

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO CONVÊNIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO NOVEMBRO/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO COMPRA DE TROFÉUS, DESPESA COM LOCUÇÃO, DESPESA COM VETERINÁRIO, DESPESA COM JUIZ E SERVIÇOS GRÁFICOS	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO XVIII RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL A SER REALIZADO NOS DIAS 11, 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2011 NO MUNICÍPIO DE LAPA - PR.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO		
	COMPRA DE TROFÉUS DESPESA COM LOCUÇÃO DESPESA COM VETERINÁRIO DESPESA COM JUIZ SERVIÇOS GRÁFICOS	Aproximadamente 20.000 (vinte mil pessoas)	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 10.000,00

7

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R\$ 10.000,00	

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

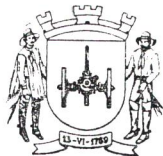
Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 17 de outubro de 2011

PAULO CÉSAR FATES FURIATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



L E I Nº 638

Súmula: Considera de utilidade pública o CTG ESTEIO
DA TRADIÇÃO.

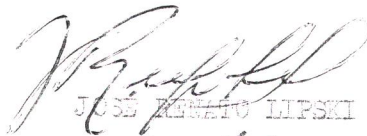
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CTG ESTEIO DA TRADIÇÃO, com sede na cidade da LAPA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de outubro de 1976.-


JOSE ELIAS
Prefeito Municipal


JOSE RENATO LIPSKI
Secretário



C.T.G ESTEIO DA TRADIÇÃO

Filiado a 1ª Região Tradicionalista - MTG do Paraná

Lapa - CEP 83.750.00 - Paraná

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze, nas dependências do Clube Recreativo Sete de Setembro, nesta cidade situada na Rua Barão do Rio Branco, reuniram-se os membros do referido CTG, aberta a sessão foi lida a ata anterior e dado início para deliberar o seguinte assunto: Eleição da nova chapa da diretoria, sendo que foi apresentada uma única chapa a qual ficou assim composta para o biênio de dois mil e onze a dois mil e doze; PATRÃO: Aloisio Otavio Kuss Marins; PATRÃO DE HONRA: Milton Moraes Cordeiro; Capataz: Moacir Ferreira Scholtz; PRIMEIRO SOTA CAPATAZ: Ana Paula Marques Marins; SEGUNDO SOTA CAPATAZ: Herivelto W. Zarur; 1ª GUAICA: Aloisio Otavio Marques Marins; 2ª GUAICA: Clésio Ribas Pinto; CHIRÚ DAS FALAS: Luis Carlos Kaseker; PRIMEIRO CAPATAZ DA INVERNADA ARTISTICA: Luis Felipe Marins Pinto; SEGUNDO CAPATAZ DA INVERNADA ARTISTICA: Luis Carlos Guzzone; PRIMEIRO AGRAGADO DAS PILCHAS: Moacir Lourenço; PRIMEIRO CAPATAZ DA INVERNADA CAMPEIRA: Lauro Lourenço; SEGUNDO CAPATAZ DA INVERNADA CAMPEIRA: Gilmar Coelho Pinto; PRIMEIRO CAPATAZ SOCIAL: Alon S. Diogo dos Santos; SEGUNDO CAPATAZ SOCIAL: Fernando Nogueira; PRIMEIRO CAPATAZ DA INVERNADA CULTURAL: Dorival Suero; SEGUNDO CAPATAZ DA INVERNADA CULTURAL: Thiago Deichmann; CONSELHODOS VAQUEANOS: Jorge Bortoletto, Antonio Bassani, Nei Fernando Diana, Joacir Polato, e Antônio Carlos Colaço, nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião, na qual eu Ana Paula Marques Marins, Primeiro Sota capataz lavrei a presente ata, sendo que o cargo de Patrão equivale a "PRESIDENTE" e o de PRIMEIRO SOTA CAPATAZ equivalerá ao de "PRIMEIRO SECRETÁRIO".

Aloisio Otavio Kuss Marins	Milton Moraes Cordeiro	Herivelto W. Zarur
Moacir Lourenço	Luis Felipe Marins Pinto	Clésio Ribas Pinto
Fernando Nogueira	Ana Paula M. Marins	Alon S. Diogo dos Santos
Aloisio Otavio M. Marins	Mauro Antonio Kuss Mendes	Luis Carlos Kaseker
Lauro Lourenço	Gilmar Coelho Pinto	Thiago Dichmann

Aloisio Otavio Kuss Marins
Aloisio Otávio Kuss Marins

70203.8410001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Desembargador Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Ana Paula Marques Marins
Ana Paula Marques Marins

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.987.131/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/1982
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ESTEIO DA TRADICAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG ESTEIO DA TRADICAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD DO XISTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 67	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO PASSA DOIS	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **11/10/2011** às **13:58:37** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2011.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 21/10/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/10/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 21/10/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/10/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTÉPROJETO DE LEI N° 102/2011

Autor: Executivo Municipal.

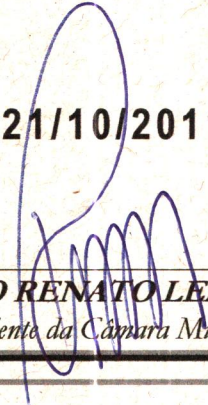
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2011.

À COMISSÃO DE

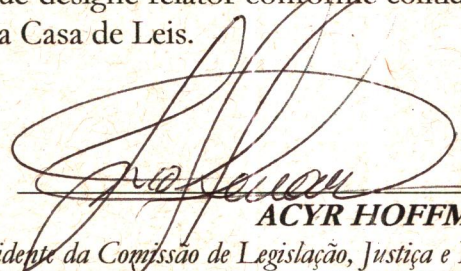
Legislação, Justiça e Redação, em 21/10/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21 / 10 / 2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRÉSIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 102/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/10/2011

ACIR

[Assinatura]

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/10/2011

[Assinatura]

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

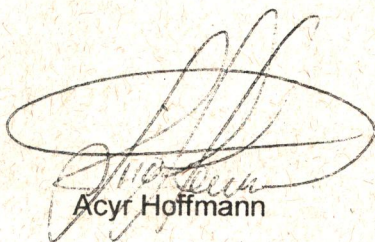
REQUERIMENTO Nº /2011

Os Vereadores que o presente subscrevem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante a Presidência desta Casa de Leis

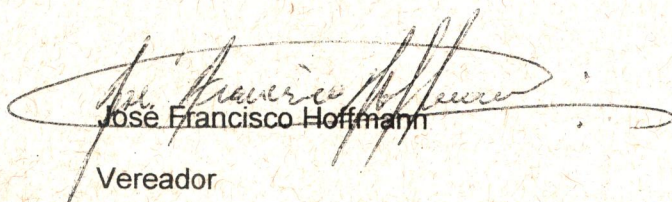
REQUERER

Que seja incluído na ordem do dia da Sessão a ser realizada em data de 21/10/2011 os Projetos de Lei nº 102 e 103/2011, referente a autorização para o Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição e Abertura de Crédito Adicional Especial, referente ao mesmo objeto.

Poder Legislativo Municipal em 21 de outubro de 2011.


Acyr Hoffmann

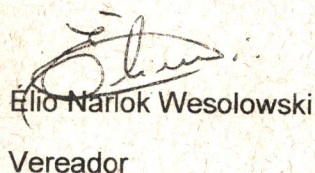
Vereador


José Francisco Hoffmann

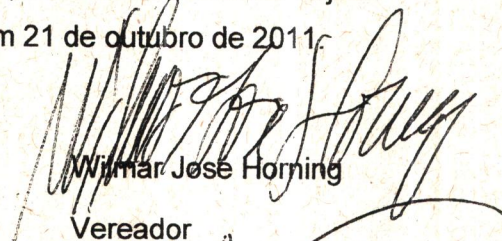
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt

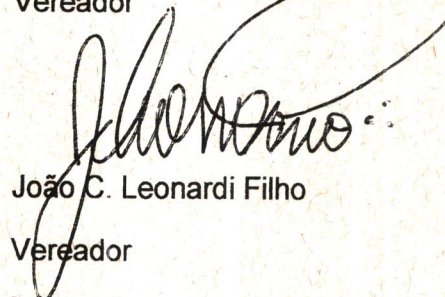
Vereador


Elío Nariok Wesolowski

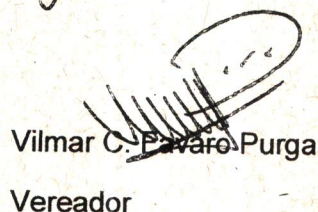
Vereador


Wilmar José Hornig

Vereador


João C. Leonardi Filho

Vereador


Vilmar C. Pavão Purga

Vereador

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Vereadora

PARECER

Projeto de Lei nº 102/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 102/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 10.000,00 (dez mil reais) que será destinado para ser repassado através de contribuição para o Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição, para aquisição de troféus, despesas com locução, veterinários, juiz e serviços gráficos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

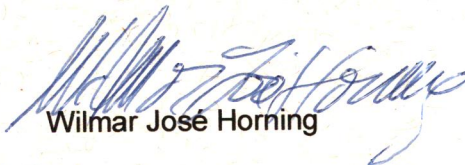


De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o excesso de arrecadação da fonte 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas economicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de outubro de 2011.



Wilmar José Horning

Relator

João C. Leonardi Filho

Membro



Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 102/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de lei nº 102/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 10.000,00 (dez mil reais), para ser repassado através de contribuição para o Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição, sendo que este ira utilizar-se do mesmo para aquisição de troféus, despesas com locução, veterinários, juiz e serviços gráficos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

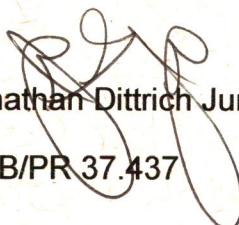
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o excesso de arrecadação da fonte 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 21 de outubro de 2011.



Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 102/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 102/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 10.000,00 (dez mil reais).

Que o crédito será destinado para ser repassado através de contribuição para o Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição.

O valor do crédito será utilizado para aquisição de troféis, despesas com locução, veterinários, juiz e serviços gráficos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art.167 – São vedados;

(...)

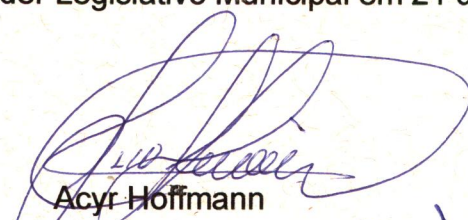
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o excesso de arrecadação da fonte 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de outubro de 2011.



Acyr Hoffmann
Relator



Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

PROJETO DE LEI Nº 118/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para ser repassado através de Contribuição para o Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição, dentro da seguinte dotação:

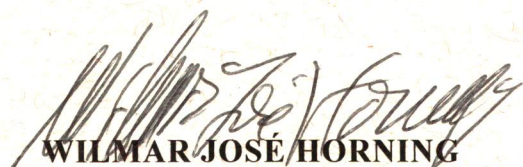
14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas	
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

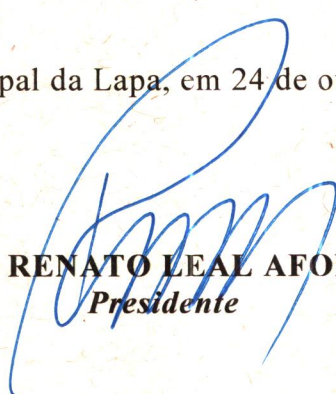
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação:

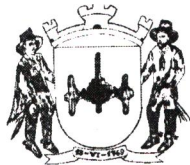
Excesso de Arrecadação da Fonte 1000.....	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de outubro de 2011.


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2663, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito

Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para ser repassado através de Contribuição para o Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1000 R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Outubro de 2011.


Paulo César Fates Uriati
Prefeito Municipal